

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.914, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

Autoriza a CELG Geração e Transmissão S.A. a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida – RAP.

[Texto Original](#)

[Texto Compilado](#)

[Voto](#)

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, tendo em vista o disposto no artigo 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no artigo 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no artigo 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos artigos 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nº 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, no artigo 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Normativa nº 491, de 5 de junho de 2012, bem como o que consta do Processo nº 48500.000114/2013-78, resolve:

Art. 1º Autorizar a CELG Geração e Transmissão S.A., Contrato de Concessão nº 063/2001, a implantar reforços na Subestação Itapaci, conforme especificações a seguir:

I - complemento ao módulo de infraestrutura geral da subestação Itapaci com um módulo de infraestrutura de manobra associado ao modulo de conexão do banco de capacitores, 230 kV, 50 Mvar;

II - instalação de um módulo de conexão em 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, associado ao banco de capacitores, 230 kV, 50 Mvar; e

III - instalação de um banco de capacitores, 230 kV, 50 Mvar.

Art. 2º Estabelecer, no Anexo I, os valores das parcelas de Receita Anual Permitida – RAP e, no Anexo II, o cronograma para a disponibilização das instalações de transmissão de energia elétrica de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A CELG Geração e Transmissão S.A. deverá enviar os marcos de execução dos reforços autorizados, em conformidade com o prazo de entrada em operação comercial que consta no Anexo II, à Superintendência de Fiscalização de Serviços de Eletricidade – SFE no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Resolução.

Art. 3º Além do disposto nos Procedimentos de Rede, as instalações de transmissão de energia elétrica de que trata o art. 1º deverão atender às características técnicas estabelecidas no Anexo III.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I

Parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização de instalações de transmissão de energia elétrica.

I.1 Parcelas da RAP referentes ao empreendimento: T2013-013 - SE Itapaci - Instalação de um banco de capacitores 230 kV, 50 Mvar, e módulo de conexão associado.

DATA DE REFERÊNCIA:		01/06/2012			
PRAZO EM MESES PARA ENTRADA EM OPERAÇÃO COMERCIAL (*):		24			
SUBESTAÇÃO / LINHA DE TRANSMISSÃO	OBRA	VIDA ÚTIL (ANOS)	RAP (R\$)	TIPO DA RAP	USUÁRIO
ITAPACI	Complemento ao módulo de infraestrutura geral com um módulo de infraestrutura de manobra associado ao módulo de conexão do banco de capacitores, 230 kV, 50 Mvar.	31	29.618,42	RBNIA	REDE BÁSICA
	Instalação de um módulo de conexão em 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, associado ao banco de capacitores, 230 kV, 50 Mvar.	26	314.674,52	RBNIA	REDE BÁSICA
	Instalação de um banco de capacitores, 230 kV, 50 Mvar.	20	367.408,71	RBNIA	REDE BÁSICA
TOTAL		-----	711.701,65	-----	-----

(*) A partir da publicação desta Resolução no D.O.U.

ANEXO I

Parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização de instalações de transmissão de energia elétrica.

- I.1 - Parcelas da RAP referentes ao empreendimento: T2013-013 - SE Itapaci - Instalação de um banco de capacitores 230 kV, 50 Mvar, e módulo de conexão associado.

DATA DE REFERÊNCIA DE PREÇO:			01/06/2012		
PRAZO EM MESES PARA ENTRADA EM OPERAÇÃO COMERCIAL (*):			até 24		
PERFIL DA RECEITA ANUAL PERMITIDA:			Decrescente		
SUBESTAÇÃO / LINHA DE TRANSMISSÃO	OBRA	VIDA ÚTIL (ANOS)	RAP (R\$)	TIPO DA RAP	USUÁRIO
ITAPACI	Complemento ao módulo de infraestrutura geral da subestação Itapaci com um módulo de infraestrutura de manobra associado ao modulo de conexão do banco de capacitores, 230 kV, 50 Mvar	31	36.857,63	RBNIA	REDE BÁSICA
	Instalação de um módulo de conexão em 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, associado ao banco de capacitores, 230 kV, 50 Mvar.	26	395.875,18	RBNIA	REDE BÁSICA
	Instalação de um banco de capacitores, 230 kV, 50 Mvar.	20	458.291,11	RBNIA	REDE BÁSICA
TOTAL		-----	891.023,92	-----	-----

(*) A partir da publicação desta Resolução no D.O.U.

[\(Redação dada pela REA ANEEL 4.843, de 16.09.2014\).](#)

ANEXO II

Prazos para execução dos reforços em instalações de transmissão de energia elétrica.

- II.1 Implantação dos reforços referentes ao empreendimento: T2013-013 - SE Itapaci - Instalação de um banco de capacitores 230 kV, 50 Mvar, e módulo de conexão associado.

MARCOS		PRAZO (MESES)	
		INÍCIO (*)	DURAÇÃO
12.0	Operação Comercial	24	---

(*) A partir da publicação desta Resolução no D.O.U.

ANEXO III

CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS TÉCNICOS BÁSICOS DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO – INSTALAÇÃO DE BANCO DE CAPACITORES EM DERIVAÇÃO DE 50 MVAR / 230 KV NA SE ITAPACI

Corrente nominal

A corrente nominal dos disjuntores 230 kV deve ser maior ou igual a 3150 A.

Corrente de curto - circuito

Os equipamentos e demais instalações devem suportar, no mínimo, as correntes de curto circuito simétrica e assimétrica relacionadas na tabela a seguir (fator de assimetria 2,6).

Tensão Nominal (kV)	Corrente de curto-circuito nominal (kA)	Valor de crista da corrente suportável nominal (kA)
230	40	104